

ASPECTOS RELEVANTES

**PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO
DE 2020**

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Principais Objetivos

- ✓ **Ajustar o descasamento que havia na portaria MPS 402/2008 que tratava da Taxa de Administração e da Portaria MF 464/2018 que tratava da forma de custeio.**
- ✓ **Corrigir distorções que havia entre os RPPS com fito de modular a taxa conforme o porte do RPPS, visto que a alíquota de 2% seria muito para os grandes RPPS e Pouco para os pequenos;**
- ✓ **Adequação da Base de Cálculo;**
- ✓ **Bônus de 20% sobre o limite da TAXA DE ADM para incentivar o fortalecimento da gestão dos RPPS;**
- ✓ **Exclusividade do financiamento do custeio administrativo por meio da TAXA ADM**

ASPECTOS RELEVANTES DA **PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho edita Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a taxa de administração dos RPPS.

- O limite da taxa de administração deixa de ser apurado pelo percentual único de **até 2%** sobre a remuneração bruta dos servidores **ativos, aposentados e pensionistas** e passa a ter o percentual aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os **servidores ativos vinculados ao RPPS**.

Obs. Haverá necessidade da alteração da Lei.

ASPECTOS RELEVANTES DA **PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

- Os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP):
 - **2% para Estados/DF, indo até 2,4%**
 - 2,4% para municípios de grande porte,
 - 3% para municípios de médio porte e
 - 3,6% para municípios de pequeno porte.
- Fica autorizado que esses limites possam ser acrescidos em 20% para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e a certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

PORTARIA Nº 19.451, ALTERANDO O ARTIGO 15 DA PORTARIA MPS 402/2008

- I - Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 5º deverão ser destinados **exclusivamente** para o custeio de despesas administrativas relacionadas a **obtenção e manutenção da certificação do Pró-Gestão**, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
 - a) preparação para a auditoria de certificação;
 - b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
 - c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
 - d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
 - e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

- VALIDADE DO CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO: Maio/2021

- II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
 - a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
 - b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

ARTIGO 3º

- O atendimento do limite para as despesas com consultoria, prestadores de serviços, de que trata o inciso III do § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, será exigido para os contratos firmados após a data da publicação desta Portaria, observando-se, em relação aos firmados anteriormente, o prazo até 31 de dezembro de 2021 para adequação.
- ✓ A implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração vai depender de aprovação de lei de cada ente federativo, que terão prazo até o final de 2021 para promoverem as adequações.

ARTIGO 4º

- Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.
- ✓ Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao RPPS, desde que garantida sua viabilidade econômica.
 - ✓ Contabilizar separadamente;
 - ✓ Custos das despesas administrativas;
 - ✓ Custos das despesas com benefícios (se for o caso);
 - ✓ Aplicações Financeira Conservadoras;
 - ✓ Ajustes no orçamento.

OBSERVAÇÃO:

- A Portaria terá vigência dos novos percentuais a partir de **1º de janeiro de 2021.**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 9ª (nona) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Franco Maegaki Ono - Representante do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); **Marcelo de Freitas Oliveira** - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; **Maxwel Mota de Andrade**- Representante do Poder Executivo; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo e Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Representante do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Universa Lagos – Diretora de Previdência; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do IPERON; Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON e Almério Rodrigues de Brito – Auditor Geral do IPERON. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: **a)** Lei Complementar 809 de 23 de dezembro de 2014 – avaliação dos apontamentos da Contabilidade acerca da data de repasse das contribuições previdenciárias; **b)** Composição de grupo de estudo referente a reestruturação do Iperon; **c)** Programação da Audiência Pública – designação de data para realização, escolha de mediador; **d)** Nova regra da taxa de administração e **e)** Informes gerais. A Conselheira Presidente **Maria Rejane**, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, agradeceu a presença de todos, deu início ao primeiro item da pauta, referente a Lei Complementar 809 de 23 de dezembro de 2014, avaliação dos apontamentos da Contabilidade acerca da data de repasse das contribuições previdenciárias. Mencionou que o Sr. Airton Mendes Veras, Contador do Iperon encaminhou o Memorando nº 20/2020/IPERON-GECON para a Presidência deste Instituto e que foi enviado a todos os Conselheiros (as) e que neste memorando destaca a preocupação com as datas de contribuições previdenciárias. Rememorou que em 2014 houve um pleito do Poder Executivo, que na época foi acatado pelo CAD, devido está negociando e se organizando para fazer os pagamentos de alguns repasses em atraso, que inclusive foram exitosas. Assim, o Poder Executivo trouxe o assunto ao Conselho, devido a necessidade que se apresentavam naquele momento para que fosse feita uma alteração na data para os repasses, ficando os recolhimentos das contribuições até o dia 20 do mês subsequente. Informou que o Sr. Airton Mendes, Contador do Iperon preocupado com toda as perspectivas que já está sendo vivenciada no que se refere ao déficit financeiro. Assim, trazendo o assunto ao Conselho da informação para que haja uma alteração legislativa para que seja modificado a data dos repasses para o 5º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador. Em seguida passou a palavra para Sr. Airton Mendes Veras para falar sobre o assunto. **Sr. Airton Mendes** informou que a preocupação de antecipar a data para

recolhimento das contribuições previdenciárias é devido à grande dificuldade em honrar os compromissos. Informou ainda que no 18º dia do mês, o Ministério Público, Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas solicitam ao IPERON, o repasse financeiro para efetuar os pagamentos dos inativos e nessa data o IPERON ainda não recebeu as contribuições, devido a data para os repasses das contribuições ser para o 20º dia do mês, que costumeiramente só chega no caixa do IPERON no dia 22/23 de cada mês e que se esse período do mês forem no sábado ou domingo, chegará ao caixa do IPERON no dia 24/25 de cada mês. Assim, ficando impossível o controle e apuração das receitas com o recolhimentos das contribuições até o dia 20 do mês subsequente, conforme Artigo nº 69 da LC 809 de 23/12/2014, uma vez que nesta data ou seja até o dia 20 de cada mês, temos que ter em nossos registros os lançamentos de todas as receitas do período, para que o Fundo Financeiro possa efetuar as transferências das mesmas para os Poderes e Órgãos, onde os mesmos devem completar com seus recursos os valores totais das folhas de inativos e pensionistas a eles vinculados. Destacou que se o Estado não tem condições de enviar o repasse até o 5º dia do mês o repasse patronal, que pode até ser feito um estudo para ficar em um parâmetro para que o Estado não seja penalizado, mas o repasse das contribuições da parte servidor deve ser feito de imediato. Mencionou que o interesse para que faça a alteração na data da contribuição previdenciária é que a partir do ano de 2022, quando não houver mais os recursos no fundo financeiro, o IPERON terá que ter até o 10º dia do mês toda a receita lançada para que se saiba qual é a diferença da folha de pagamento dos inativos dos Poderes e o que se tem em caixa para solicitar os repasses financeiros ou encaminhar toda receita que já foi lançada. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselho Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que estava já no Conselho, quando houve a proposta e havendo uma certa resistência, mas foram informados que seria necessário para adequação e para que pudesse serem feitos os ajustes necessários do Poder Executivo. Que o recolhimento era até o 10º dia do mês subsequente e foi feito a solicitação para que fosse feito o recolhimento até 20º dia subsequente. Dessa forma, sendo acatado a solicitação para efeito de calendário do Poder Executivo, ficando para 20º dia do mês subsequente. Destacou que entende que foi alterada a Lei errada, sendo alterado a LC 432/2008 que fala sobre o Plano de Benefício e Estrutura do IPERON, enquanto deveria ser alterado o Art. 15 da LC 524/2009, que dispõe sobre o Plano de Custeio do IPERON e hoje se tem no âmbito de Rondônia, na LC 432/2008, onde fala que o recolhimento é até o 20º dia do mês subsequente e na LC 524/2009 no Art. 15, que fala que é até o 10º dia do mês subsequente. Informou que conversando com o Presidente do Tribunal de Contas sobre o assunto, se demonstrou favorável e que a Presidente do Instituto, Doutora Maria Rejane, pode contar com o seu total apoio e inclusive não altera absolutamente em nada na prática adotadas pelo TCE-RO. Informou ainda que após, o pagamento que normalmente é até o 25º dia do mês já faz o recolhimento tanto a parte patronal, quanto a parte servidor e que se ficar a data do recolhimento para o 5º dia do mês não altera absolutamente nada ao TCE-RO. Sugere que altere o Art. 15 da LC 524/2009 e que seja revogada o Art. 69 da LC 432/2008 para ajustado o texto da Lei. **O Conselheiro Franco Ono** se manifestou dizendo que quando foi feita a alteração legislativa, referente aos recolhimentos, o Estado vivenciava um momento bastante complexo e havendo a necessidade de encaixar no fluxo de caixa do Poder Executivo, que na verdade do Estado. Que o Estado tem uma programação e o custeio do Poder Executivo é com dinheiro exclusivo da receita que entra do dia 1º ao 10º e depois desta data todo e qualquer recurso que entra no caixa é reservado para fazer o repasse para o Poderes e Órgãos e na sequência é feito todo o encargo da folha de pagamento, sendo uma situação bastante complexa. Disse que esteve conversando com o Sr. Luiz Fernando, Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, e que foi informado que o recolhimento das contribuições seria até possível ficar para o 5º dia do mês, mas que nesse período não haveria a possibilidade dos Poderes e Órgãos, devido alguns solicitarem um adiantamento e se tornando impossibilitado o fluxo de caixa, caso seja necessário o duodécimo e talvez não seja possível fazer o adiantamento dos demais Poderes e Órgãos, solicita para cumprir o calendário de pagamento. Que atualmente pelo Poder Executivo, poderia até ser possível retornar a data do recolhimento das contribuições para o 5º dia do mês, mas a excepcionalidade adiantar o repasse do 20º dia ficará prejudicado, devido os valores serem usados no início do mês até o 10º dia do mês para fazer o custeio da folha e repasses das unidades, e assegura para realizar essas operações. Enfatizou que fica até sensibilizado com a situação e que o Poder Executivo não vê nenhum empecilho do retorno da data para o 5º dia do mês, mas alerta são questões técnica que impedem, cumprindo estritamente o calendário do Estado. **O Conselheiro Ivan Pimenta** informou que é favorável à proposição de mudança da data para recolhimento das contribuições previdenciárias. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, a alteração acerca da data de repasse das contribuições previdenciárias que consta na Lei Complementar 809 de 23 de dezembro de 2014 para o 5º dia do mês subsequente. Dando continuidade, a **Presidente Maria Rejane** passou para

o item seguinte da pauta, que é sobre a Composição de grupo de estudo referente a reestruturação do Iperon. Disse que em outro momento trouxe sobre a questão da restauração do Iperon e que o Conselho entendeu, que aguardasse para que pudesse dar continuidade no assunto, por ser um tema de estudos que já foram formulados. Considerando as alterações que foram feitas na Lei n. 9717/1998, novos regimentos dos Conselhos e outras questões, que foram bastantes relevantes. Informou que na última reunião do Conselho Superior Previdenciário, a matéria sobre a Restauração do Iperon foi levada com a finalidade de mostrar a necessidade da reestruturação não somente de cargos que também é importante, mas que não se limita somente a isso, mas para o fortalecimento da autarquia previdenciária. Informou ainda que existem decisões do Tribunal de Contas relacionado ao tema da Reestruturação e que tem tratado sobre esse tema. Desse modo, traz o tema mais uma vez a este Conselho ainda que não seja possível fazer nenhuma alteração naquilo que se refere a cargos, mas nada impede que o CAD, faça um estudo e formule uma proposta para que a autarquia seja reestruturada e tão logo seja possível realizar a Reestruturação do Iperon. Mencionou que alguns pontos precisam ser revistos, como a estrutura dos Conselhos, devido as exigências das normas nacional e a adequação ao Pró-Gestão. Por isso, trouxe novamente a matéria para que seja submetida a este Conselho para que seja formado um grupo de estudo da Reestruturação do Iperon em cima dos textos que já foram estudados. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **A Conselheira Rosimar Francelino** solicitou a palavra dizendo que anteriormente por algumas vezes foram criados grupos de estudo para trabalhar sobre o assunto e perguntou se os projetos que já foram formulados pelos grupos de estudos anteriores já foram encaminhados para Casa Civil? A **Presidente Maria Rejane** informou que o material que havia sido anteriormente formulado por este Conselho havia sido encaminhado para EPR, mas não obtendo êxito, sendo informada que o material havia sido arquivado e o Iperon não obteve nenhuma resposta sobre a matéria. Disse que será necessário que o material seja novamente revisto, devido as alterações que houveram nas normas nacional. **O Conselheiro Ivan Pimenta** disse que diante das restrições impostas pela Lei Complementar n. 173/2020, dificilmente uma proposta de Reestruturação do IPERON será levada adiante. Sugeriu que sejam formados três ou quatro grupos de trabalho com o envolvimento de todos os conselheiros, cada um atuando com o que tem mais afinidade. Destacou a importância da participação do CAD na construção do cálculo atuarial, na elaboração da proposta orçamentária e planejamento estratégico. Frisou que as discussões sobre proposta orçamentária do IPERON para 2022 devem ser iniciadas o quanto antes, pois será algo totalmente novo e dependerá do envolvimento dos poderes e órgãos para encontrar a melhor alternativa. Por ter mais afinidade com questões orçamentárias e atuária, se colocou à disposição para participar de grupos com essa temática. Sugeriu a elaboração de projeto e/ou esboço detalhando o que se espera de cada grupo de trabalho. **A Conselheira Rosimar Francelino** se manifestou novamente dizendo que pode ser montado e distribuído um plano de trabalho, de ações por eixos, com o envolvimento de todos os Conselheiros (as) na área em que se identificam. Que de fato será um trabalho longo e acredita que até o 1º semestre do ano que vem ainda não será apreciado, mas será necessário formar o grupo de estudo para a realização dos trabalhos e que se coloca à disposição para a realização desses trabalhos. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela criação do grupo de estudos para a realização da Reestruturação do IPERON. Com a participação do **Conselheiro Ivan Pimenta de Albuquerque** e a **Conselheira Rosimar Francelino Maciel** na formação dos grupos para realização dos trabalhos. Prosseguindo, a **Presidente Maria Rejane** passou para o próximo item da pauta, que é sobre a programação da Audiência Pública, a designação de data para realização e a escolha de mediador. Informou que a equipe da Tecnologia da Informação – TI do Iperon, tiveram que realizar um treinamento para a realização da Audiência Pública do Iperon aderindo a melhor proposta que é pelo Youtube para que tudo transcorra da melhor forma possível. Destacou que já se tem o tema central desta Audiência Pública, mas é necessário um tema específico. Deu exemplo., **“O Iperon e suas perspectivas – Considerando a Proposta da Reforma Previdenciária”**. Lembrou que o Conselho é bem participativo nas Audiências Públicas do Iperon, com a participação do mediador e palestrante deste Conselho. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **A Conselheira Rosimar Francelino** se manifestou dizendo que se coloca à disposição como mediadora na Audiência Pública do IPERON. Destacou que seria importante que o tema fosse relacionado ao Projeto de Lei da Reforma Previdenciária do Estado de Rondônia, que se encontra atualmente na Casa Civil. **O Conselheiro Emílio Márcio** solicitou a palavra dizendo que não se sabe se essa Audiência Pública terá a participação que realmente merece, a não ser que os servidores, representantes de sindicatos sejam ouvidos e que seja copilado o que se ouviu e que o tema da Reforma Previdenciária seja levado para ser debatido novamente. Perguntou qual realmente o objetivo dessa

Audiência Pública do IPERON é de provar que está Reforma Previdenciária é a melhor, que não precisa de modificações e precisa ser aprovado ou é para dar oportunidade para os sindicatos e categorias que tem pleitos pendentes possa rediscutir e ser feito alguma emenda no texto, trazendo de volta ao CAD, para deliberar novamente. **A Presidente Maria Rejane** se manifestou dizendo que o foco da Audiência Pública do Iperon no ano passado foi sobre a Reforma Previdenciária, antes mesmo da matéria ser enviada para Casa Civil. Ressaltou que a matéria foi tratada inúmeras vezes em reuniões no âmbito do Conselho de Administração e também no Conselho Superior Previdenciário. Ressaltou ainda que não se pode dizer que o Iperon elaborou o texto da proposta da Reforma Previdenciária, o Iperon auxiliou o grupo que participou na elaboração do texto da proposta para análise dos Conselhos, tendo a participação dos representantes dos poderes e órgãos e posteriormente encaminhado a Casa Civil e depois, sendo encaminhado a ALE-RO. Destacou que todas as iniciativas dos pedidos solicitados pelos sindicatos, o Iperon fez juntada ao processo da Reforma Previdenciária, que inclusive foi disponibilizado a todos os membros do CAD. Destacou ainda que a matéria da Reforma Previdenciária hoje está fatiada e que os únicos tópicos que podem ser ainda apreciados esse ano são os das alíquotas. Com relação aos demais itens, que parecem ser mais preocupantes e delicados, que são as regras de transição, mas foram recebidas algumas propostas de alterações, sendo feito o estudo atuarial e atendido os pedidos e encaminhado para Casa Civil e após, sendo encaminhado para ALE-RO. Enfatizou que talvez a discussão de alteração da Reforma Previdenciária agora devem ser feitas no âmbito da ALE-RO, que deve se debruçar nos aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial para a possibilidade de serem feitas as alterações. Também fez um posicionamento pessoal, que o objetivo da Audiência Pública é de esclarecer aos servidores das proposições que foram encaminhadas. As eventuais alterações podem ser feitas, mas fogem das possibilidades do Iperon, a não ser que o CAD entenda que a matéria deve aberta novamente para discussão, que se houver uma nova proposta para um eventual encaminhamento a ALE-RO, se assim, o Conselho decidir. **O Conselheiro Emilio Márcio** solicitou a palavra dizendo que na Audiência Pública se de fato for ouvir as sugestões dos sindicatos haverá uma maior participação e engajamento dos servidores e representantes. Sugeriu que depois da Audiência Pública, o próprio Conselho traga as sugestões que foram dadas para deliberar se concordam ou não e encaminhar as ideias para Poder Executivo e após, para ALE-RO, assim, os pedidos dos servidores sendo tratados com a devida atenção pelo Conselho. **O Conselheiro Franco Ono** se manifestou dizendo que quanto a proposta do Conselheiro Emilio Márcio, particularmente entende que essa não é a melhor estratégia. Que desde que o assunto foi tratado no Conselho Superior Previdenciário, existe uma preocupação e tem se trabalhado para que aprovação da proposta da Reforma Previdenciária do Estado de Rondônia se realize e que trazer o Projeto de Lei que já está na Assembleia Legislativa para ser votado para discussão e fazer ainda algum tipo de alteração será um retrocesso, entende também que essa discussão cabe no âmbito da ALE-RO. **O Conselheiro Adriel Pedroso** se manifestou dizendo que a finalidade de uma Audiência Pública para quem a promove é expor uma situação, um determinado assunto e ouvir as sugestões e opiniões dos interessados, dos *experts* naquela matéria ou que possam ter alguma repercussão negativa em razão da mudança, para definição de qual direção será tomada. Questiona, inclusive, se esse seria o melhor momento de realizar uma Audiência Pública, tendo como tema a Reforma Previdenciária. Que ouviu na imprensa que o Presidente da ALE-RO nem pretende votar o projeto da Reforma Previdenciária, enquanto não for possível realizar uma Audiência Pública presencial com a participação dos segurados e da sociedade. Destacou que deveria ser proposta uma Audiência Pública para conscientização de que a Reforma Previdenciária é necessária, pois é fato que se tem uma despesa, crescendo mês a mês num ritmo que a receita não consegue acompanhar, havendo já no próximo exercício de 2021 a existência de um déficit financeiro que precisará de complementação financeira pelos Poderes e Órgãos. Mencionou que a Doutora Rejane já alertou as autoridades através de ofício, que essa situação implicará na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Mencionou ainda que fez parte da Comissão que atuou nos trabalhos da proposta da Reforma Previdenciário, que inclusive ficou uma proposta melhor do que a do Governo Federal, que incorporou algumas propostas da Reforma Previdenciária do Estado do Acre e que mesmo não sendo satisfatória para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial estas alterações propostas são coerentes e visam diminuir a despesa previdenciária ao longo do tempo ou ao menos impedir que não continue a aumentar na proporção gigantesca que tem ocorrido. Enfatizou que entende a preocupação dos sindicatos, que também já foi representante sindical neste Conselho, mas lembrou que todos são responsáveis pela gestão previdenciária e se algo não for feito, cada um poderá ser responsabilizado na medida da sua responsabilidade juntamente com a Diretoria Executiva do IPERON, caso não se tenha agido com diligência e no tempo oportuno. **A Conselheira Rosimar Francellino** se manifestou dizendo que a Audiência Pública já foi objeto de deliberação e também a sua

finalidade, por este Conselho. Mencionou sobre o comentário do Conselheiro Adriel Pedroso, se é o momento correto de se realizar uma Audiência Pública e que brilhantemente já respondeu sobre os pontos, quais todos os motivos necessários para que se realize a Audiência Pública. Destacou que Audiência Pública, sendo realizada pelo Youtube há uma probabilidade de atrair mais servidores, devido a facilidade de acesso, e assim, podendo passar ao servidor tudo que já está ocorrendo com previdência e porque que tem que ser tomadas essas providencias e quais são os projetos. Destacou ainda que deve ser levado aos servidores através das palestras sobre o déficit financeiro, pois ainda existem alguns servidores que não acreditam que já existe este déficit. Que o Projeto de Lei da Reforma Previdenciária, é um dos melhores, que é o único que contempla a classe de pessoas com necessidade especiais. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que por haver uma certa rejeição sobre o tema da Reforma Previdenciária, sugere que seja modificado o tema apresentando o relatório atuarial mais recente, que já consta uma insuficiência financeira, que já foi apresentado a este Conselho e as medidas que são obrigatórias, pois não se tem escolha, as medidas devem ser cumpridas ou o Estado de Rondônia sofre as consequências. **O Conselheiro Ivan Pimenta** sugeriu que o Conselheiro Adriel seja palestrante na Audiência Pública e se colocou à disposição para prestar o auxílio necessário. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, que a **Audiência Pública do Iperon** terá como o tema central, a **“Situação Financeira do Iperon”**. Que será realizada no final do mês de novembro, com a data a combinar. Tendo como palestrante, o **Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis** e como mediadora, a **Conselheira Rosimar Francelino Maciel**. Continuando, a **Presidente Maria Rejane** passou para o item seguinte da pauta, que é sobre a Nova regra da taxa de administração. Em seguida, passou a palavra para Sr. Almério Rodrigues de Brito, Auditor Geral do Iperon. Sr. Almério Rodrigues deu início apresentação explicando sobre os aspectos relevantes, na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, a taxa de administração (taxas e percentuais); Os Principais Objetivos; Portaria nº 19.451, alterando o artigo 15 da Portaria MPS 402/2008; Os Artigos, 3º e 4º. Informou que a Portaria terá vigência dos novos percentuais a partir de **1º de janeiro de 2021**. A apresentação (**ID 0015295706**), fica fazendo parte desta ata como anexo. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Ivan Pimenta** ao se manifestar sobre a nova taxa de administração, disse que a nova base de cálculo para a taxa de administração não está disponível em nenhum demonstrativo contábil que ele conheça. Perguntou se o IPERON já tinha buscado alguma forma de saber qual a base de cálculo do exercício de 2019, por exemplo, destacou que após a simulação com a base de 2019 ficaria mais fácil saber qual o impacto dessa nova metodologia na taxa de administração do IPERON. Que após as simulações seria possível identificar a necessidade ou não do adicional previsto na portaria. Sugeriu que a alteração legislativa para mudar a base de cálculo da taxa de administração poderia ser encaminhada juntamente com a proposta de alteração da data de vencimento do recolhimento das contribuições previdenciárias. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra destacando que referente a diferença numérica, que a “grosso modo”, haverá uma diminuição, pois se antes havia uma base de cálculos, total das remunerações, proventos e pensões de todos os segurados, vinculados ao RPPS, que salvo engano, é somente a remuneração dos ativos. Destacou ainda que a Portaria n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, referente a taxa de administração, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e que sua preocupação é, que a proposta orçamentária do IPERON para o exercício de 2021 é que geralmente o IPERON historicamente não chega a gastar na taxa de administração de 1,18% que está autorizado na Lei. Enfatizou que devido a essa preocupação, pergunta como ficará a nova base de cálculos, se foi realizado algum ensaio ou simulação de cálculo, como por exemplo, utilizando a mesma base de cálculos do exercício de 2019, porém com a nova metodologia para verificar como ficaria esse impacto. Enfatizou ainda que existe outro fator preocupante, que observando a redação da LC 524/2009, que é uma redação antiga e irá necessitar de uma atualização, mesmo que seja para atualizar a base de cálculos, pois havendo uma fiscalização como pelo TCER que irá se basear, conforme está na Lei, mas terá que está de acordo com a Portaria n. 19.451, de 18 de agosto de 2020. **Sr. Almério Rodrigues** se manifestou dizendo que podem serem feitos os ensaios com base na avaliação atuarial de 2019 e que também podem serem feitos pelo CADPREV dos cálculos mês a mês com cenário atual e o cenário com as normas atuais. Informou que tratando sobre o assunto com a Senhora Alba Solange, Diretora Técnica do IPERON, foi informado que será encaminhado para os atuários para que possam realizar as projeções do cálculo com a maior brevidade possível. **Senhora Alba Solange** solicitou a palavra esclarecendo que o texto da Lei da taxa de administração será de 2% e mais o bônus de 20%, devido as certificações. Que terá que ser utilizado o bônus de 20%, devido a possibilidade de proporcionar a realização dos pagamentos com os gastos das certificações com todas as consultorias. Disse que não se pode esquecer que esse ano para o orçamento do ano vindouro teve uma redução bastante

considerável da taxa de administração. Disse ainda que nas pesquisas que foram feitas, aconselha que até as aplicações sejam as mais conservadoras possíveis. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que observando melhor a Portaria, verificou que tem uma informação que fala do somatório das remunerações das contribuições dos servidores ativos, ou seja, é a mesma base de cálculos que se calcula a contribuição patronal e que mediante a isso, talvez possa ser feito com base no mesmo que se faz na contribuição patronal, como por exemplo, o Poder Executivo, verificar quanto teria sido repassado do valor patronal mês a mês no ano de 2019. **A Presidente Maria Rejane** disse que todas as ponderações e sugestões deste Colegiado é válido e que estará tomando as medidas necessárias, quanto ao tema. Dando Continuidade a **Presidente Maria Rejane** falou sobre o último item da pauta, que é os informes gerais, que a proposta do Projeto de Lei da Reforma Previdenciária que continua na Assembleia Legislativa, mas o Iperon não obteve nenhum retorno, quanto as análises das propostas (fatiadas) no que diz respeito das contribuições das alíquotas e também a proposta legislativa que explicita que o Iperon somente pagará os aposentados e pensionistas. A situação que já vem sendo consignada neste Conselho e que traz mais uma vez é com relação ao prazo que tem os entes federativos para realização dos ajustes, que o prazo vence amanhã, no dia 30 de setembro de 2020, destacou que o Ministério da Previdência informou que esse prazo é para comprovação e não para aprovação de medida no âmbito do Estado. Que como até o presente momento o Iperon não recebeu nenhuma comprovação que apontasse que já foi aprovado e a publicação dessas alterações, indica que Rondônia não comprovará dentro do prazo indicado pelo Ministério da Previdência pela Secretaria de RPPS, prazos que inclusive já foram prorrogados, que o 1º prazo foi no mês de julho de 2020. Foram feitas todas as advertências com encaminhamento de vários expedientes, com diálogo sobre o assunto com as autoridades, mas que infelizmente não obtendo êxito de resultados positivos das aprovações. Informou que recebeu a pouco, um Ofício Conjunto nº 1/2020/TCE-RO/MPE-RO assinada pelo Conselheiro Paulo Curi Neto, Presidente do Tribunal de Contas e pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, Aluildo de Oliveira Leite, endereçado ao Governador do Estado, Marcos Rocha e ao Presidente da Assembleia Legislativa, Laerte Gomes com cópia ao Conselho Superior Previdenciário do IPERON (CSP/IPERON) e Conselho de Administração do IPERON (CAD/IPERON), que será brevemente compartilhado com este Conselho. Informou ainda que neste ofício retrata a preocupação destas autoridades para com o problema que Rondônia poderá enfrentar que é com a Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP. Destacou que estavam todos esperançosos de que conseguiria iniciar até no primeiro trimestre, o Iperon já estaria recebendo as novas contribuições, quanto a contribuição da parte servidor e parte patronal, mas que infelizmente até o presente momento não aconteceu. **O Conselheiro Franco Ono** solicitou a palavra e sugeriu que seja encaminhado através deste Conselho um expediente endereçado a todos os Chefes de Poderes e Órgãos com o objetivo de levar a preocupação do CAD para que haja um esforço conjunto para priorizar ao menos nas questões mais sensíveis para tramitação do Projeto de Lei da Reforma Previdenciária do Estado de Rondônia, que ainda se encontra na ALE-RO. **A Presidente Maria Rejane** se manifestou dizendo que seria importante se os representantes de sindicatos que se manifestasse com relação no que se refere a alíquota parte servidor que não há nenhuma objeção até porque, é uma imposição legal. Informou que será feito um expediente que será compartilhado com CAD para que possam assinar e ser encaminhado à Assembleia Legislativa e autoridades do Estado, que foi **acatado pelo CAD**. **O Conselheiro Mauro Bianchin** solicitou a palavra para perguntar se tem alguma informação se existe data prevista para o curso de capacitação de CPA 10? **Sr. Roney da Costa** informou que ontem, foi o prazo final para indicação dos nomes e que estará encaminhando para Caixa Econômica Federal, que é o responsável na realização do curso de capacitação de CPA 10 e após, estará obtendo o cronograma previsto para a realização da certificação e obtendo essa resposta estará de imediato informando ao Conselho. A Conselheira Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 16hs e 30min. (dezesseis horas e trinta minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

**Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro**

**Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro**

**Franco Maegaki Ono
Conselheiro**

**Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira**

**Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro**

**Mauro Bianchin
Conselheiro**

**Maxwel Mota de Andrade
Conselheiro**

**Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro**

**Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro**

**Rosimar Francelino Maciel
Conselheiro Suplente**

**Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Conselheiro**



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 17/12/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 21/12/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 21/12/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 21/12/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Borges Ferreira Neto, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015295711** e o código CRC **E4555C3E**.